



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
TERRACAP

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens,
Serviços e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

PROCESSO: 0111-002838/2007

INTERESSADO: TERRACAP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

Aquisição de bens, equipamentos e serviços, conforme especificações técnicas abaixo, fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília - PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 001/2012-Ibram/Terracap, em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I do Edital.

Item único:

OBJETO:

Veículo 4x4 para apoio logístico e transporte, com as seguintes características:

- Caminhonete/Pick-up cabine dupla de uso misto;
- Capacidade para 5 pessoas, 4 portas;
- Equipada com tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, manual e original de fábrica, direção elétrica ou hidráulica e caçamba metálica.

VALOR

ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado é de **R\$ 307.198,78 (trezentos e sete mil cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)** conforme estabelecido no item 1, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

PROGRAMA

ORÇAMENTÁRIO:

Programa de Trabalho **23.541.6210.3159.0003** – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo Pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento **4490.52** – Equipamentos e Material Permanente

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 31 / 07 / 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 31 / 07 / 2018.

ENDEREÇO:

- **As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio:** www.licitacoes-e.com.br
- **Pedidos de esclarecimentos, impugnações e assuntos correlatos ao presente pregão deverão ser acompanhados pelo sítio:** www.terracap.df.gov.br (endereço constante na Aba dos Editais)

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 204/2017-PRESI, em consonância com a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 242, de 17 de dezembro de 2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas

pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionadas observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº^{os} (0xx61) 3342-1801 e (0xx61) 3342-1628, nos dias úteis, de 07:00 às 18:00hs.

LEANDRO DO CARMO CRUZ

Pregoeiro

Respondendo

1. CAPÍTULO I - OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de bens, equipamentos e serviços, conforme especificações técnicas abaixo, fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília - PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 001/2012-Ibram/Terracap e de conformidade com os termos deste Edital e demais especificações contidas em seus anexos.

1.1.1. Programas Orçamentários:

1.1.2. Programa de Trabalho **23.541.6210.3159.0003** – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo Pela Companhia Imobiliária de Brasília , Elemento **4490.52** – Equipamentos e Material Permanente.

2. CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro efetivo ou substituto da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.3.2. Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da Terracap, ente contratante, membros da comissão de licitação ou da equipe de apoio (artigo 9, inciso III e § 4º da lei nº 8.666/1993);

2.3.3. Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertençam ao mesmo grupo de outra licitante deste Pregão Eletrônico, ainda que parcialmente, sob pena de todas as licitantes que se enquadrarem nesse item serem excluídas do certame licitatório, a qualquer tempo;

2.3.4. Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Administração Direta ou Companhias do Distrito Federal e as Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, c/c artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei nº 8.666/1993);

2.3.5. Empresas em consórcio;

2.3.6. Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.7. Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Terracap;

2.3.8. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

3. CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1. Na modalidade de Pregão Eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta.

3.4.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. No caso do Pregão Eletrônico, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

4. CAPITULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio (www.licitacoes-e.com.br) **todos os atos posteriores à publicação (esclarecimentos, impugnações, alterações diversas) do presente edital deverão ser acompanhados pelo sítio da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br).**

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão

Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da TERRACAP, devidamente justificado.

4.7. Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

4.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

4.7.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis a presente licitação;

4.7.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

4.8. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo III.

4.9. Os lances ofertados devem ser aqueles que garantam a execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas de inserção errada/equivocada. Caso seja comprovada a constância dos lances.

5. CAPITULO V - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, devendo fazê-lo via e-mail cplic@terracap.df.gov.br ou presencialmente na **CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS** sito no **SAM – BLOCO ‘F’, Edifício SEDE – TERRACAP, Sala 27 – Subsolo – Brasília – DF**, até 02 (dois) dias úteis ao dia fixado para a abertura da sessão pública.

5.2. Os pedidos de impugnação/esclarecimentos formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal.

5.3. A CPLIC – TERRACAP, responderá às questões formuladas diretamente no sítio: www.terracap.df.gov.br e pelo e-mail: cplic@terracap.df.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de interposição da impugnação ou pedido de esclarecimento.

5.3.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

5.4. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

5.5. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

6. CAPITULO VI - ENVIO E PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

6.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor **por lote**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. **A(s) empresa(s) arrematantes(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, com os dados da empresa, dos representantes, numerados sequencialmente e identificando número do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão do pregão no sistema, no Protocolo da TERRACAP, localizado no SAM – Bloco “F”, Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

- 6.5.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 6.5.2. Conter preço unitário e total dos itens cotados, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.
- 6.5.3. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.
- 6.5.4. Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, **frete**, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **se for o caso**.
- 6.5.5. Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo III, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital; e,
- 6.5.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.
- 6.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 6.7. Caso o prazo de que trata o item 6.5.3, não esteja expressamente indicada na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. CAPÍTULO VII - JULGAMENTO, ABERTURA, SESSÃO E ADJUDICAÇÃO

- 7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico. **Os lances mínimos de R\$ 1.000,00 (milreais), para próxima rodada.**
- 7.2. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 7.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 7.8.1. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
- 7.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de um segundo até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

7.14. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa. **Os Licitante(s) deverão buscar informações por meio do e-mail (cplic@terracap.df.gov.br) ou no www.terracap.df.gov.br na aba da presente licitação (mensagem divulgando data e hora da reabertura da sessão). A Licitação será reiniciada **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**"**

7.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

7.20. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.20.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.20.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;

7.21. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.22. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.21, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

8. CAPÍTULO VIII -HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os Licitante(s) Arrematante(es) deverão apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema, os referidos documentos, numerados sequencialmente, originais e/ou devidamente autenticados em cartório, deverão ser protocolados no NUDOC – Núcleo de Documentos/TERRACAP, localizada no SAM – BLOCO 'F', Edifício SEDE – TERRACAP, TÉRREO Brasília - DF, com a identificação do Pregão Eletrônico, Anexo VIII, sendo que o descumprimento do constante neste item ensejará a desclassificação da licitante, salvo justificativa motivada e comprovada dentro do período aqui estabelecido.

8.2. Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão encaminhar os seguintes documentos originais ou devidamente autenticados em cartório, **a contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com a Decisão nº 6118/2017 do TCDF:**

8.2.1. Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Anexo V);

8.2.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (Modelo Anexo IV);

8.2.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.2.6. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.2.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda do Distrital Federal.

8.2.8.1. Empresas sediadas fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão constando que não existe cadastro no GDF.

8.2.9. Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8.2.10. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, ou por meio do SICAF.

8.2.10.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados de forma comparativa com o exercício anterior;

8.2.10.2. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado;

8.2.10.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.2.11. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data

através de índices oficiais.

8.2.12. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.13. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e,

8.2.14. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do Capital Social, quando for o caso.

8.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao Pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

8.6. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9. CAPÍTULO IX - RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. Os pedidos de impugnação/recursos formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal.

9.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

9.3.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

9.4. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do Sistema.

9.4.1. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento, sendo permitido ao Pregoeiro suspender a sessão até o julgamento do recurso, passando à fase de habilitação somente após decisão terminativa quanto a desclassificação.

9.5. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

9.6. Os recursos deverão ser dirigidos à **CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, SAM – BLOCO 'F', Edifício SEDE – TERRACAP, sala 27 – Subsolo – Brasília – DF**. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. Caberá ao (à) Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

9.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10.1. **Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.**

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente protocolado na GEATE/TERRACAP.**

10. CAPITULO X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da contratada são as especificadas no item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;
- 10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 10.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 10.5. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Edital.
- 10.6. Seguir normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.
- 10.7. Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP.
- 10.8. Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.9. Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.
- 10.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela TERRACAP.

11. CAPITULO XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. As obrigações da contratantesão as especificadas no item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;
- 11.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 11.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.
- 11.7. Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

12. CAPITULO XII - PAGAMENTO

- 12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, bem como atender o item 13 do Termo de Referência;
- 12.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- 12.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 12.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para

comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

12.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atesto da fatura, pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, conforme estabelecido no ato da assinatura do contrato/empenho.

12.3. CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

12.4. A Terracap não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

12.5. Nessas hipóteses a Terracap efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.6.1.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

12.6.1.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

12.8. Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua apresentação.

12.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.10. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.11. Para assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

13. CAPITULO XIII - PENALIDADES

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, de até no máximo 05 (cinco) dias úteis, estão sujeitas às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa sobre o valor total do contrato de acordo com as condições previstas neste Edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

13.1.3.1. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

13.3.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

13.3.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou Instrumento Equivalente.

13.4. A multa a que se refere o subitem 13.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da TERRACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo e entrega sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 deste item;

13.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela TERRACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

13.4.6. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

13.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

13.5.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.5.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.8.1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

13.8.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 15.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada e/ou rescindida, exceto se houver justificado interesse da TERRACAP em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 13.4.2.

13.11. A sanção pecuniária prevista no subitem 13.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de

Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- 13.12.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TERRACAP, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- 13.12.2. Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 13.12.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão Eletrônico, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.12.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - 13.12.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 13.12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.12.4.3. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 13.13. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:
 - 13.13.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
 - 13.13.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.
- 13.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.15. O prazo previsto no subitem 13.12.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos Pregões.
- 13.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.
- 13.17. A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a TERRACAP pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.18. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os Órgãos/Entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:
 - 13.19.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.19.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.19.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.20. É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 13.20.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.22. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na TERRACAP.
- 13.23. Assegurado o Direito à Defesa Prévia e ao Contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- 13.23.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 13.23.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 13.23.3. O fundamento legal da sanção aplicada;
- 13.23.4. O Nome ou a Razão Social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.24. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de Advertência e Multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.25. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a TERRACAP pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.26. Além das sanções acima, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

14. CAPITULO XIV - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da TERRACAP, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

14.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da TERRACAP.

14.5. A rescisão por ato unilateral da TERRACAP ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

15. CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

15.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

15.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

15.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços e/ou entregar os material(is) descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

15.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.6. A TERRACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

15.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

15.8. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

15.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.10. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão Eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

15.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na TERRACAP.

15.14. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade por escrito, excetuando-se os casos rotineiros.

15.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

15.16. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

15.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo;

15.18. Para os fins a que se refere o caput deste artigo considera-se a seguinte fraseologia específica:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” DECRETO Nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Brasília - DF, 10 de julho de 2018.

LEANDRO DO CARMO CRUZ

Pregoeiro

Respondendo

ANEXO - I Termo de Referência

(arquivo em separado)

ANEXO - II Modelo de Credenciamento

Carta de Credenciamento

Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Brasília - DF

Referência: Pregão Eletrônico Nº _____ / _____ - Terracap

Assunto: Credenciamento

Prezados senhores,

Na qualidade de representante legal de nossa empresa e, em atendimento ao que prescreve o capítulo III - Credenciamento, do Pregão Eletrônico aqui referenciado, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, datada de _____, CPF nº _____, domiciliado e residente à _____, telefone(s) para contato nos _____, _____, para nos representar na licitação em causa, conferindo ao mesmo, amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a precitada licitação.

Na oportunidade, passamos a informar abaixo os dados para elaboração de eventual contrato com esta empresa:

Da empresa:

Nome completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou representante:

CNPJ (número):

Inscrição Estadual (número):

Telefone (número):

CEP (número):

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO - III Declaração de Capacidade para Habilitação

Modelo de Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, _____/_____/20__.

Assinatura

ANEXO- IV Declaração de Não Contratação de Menores

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: () Sim () Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(Data)

.....
(Representante)

ANEXO- V Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto no inciso 2º do art. 32 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 3.722/2011, que não existem na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____.

.....
(Data)

.....
(Representante)

ANEXO- VI Modelo de Proposta

Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendidas as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos.

O nosso Valor do Pregão Eletrônico nº _____/2017 é de _____ (por extenso), sendo que no preço apurado estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do serviço.

Aceitamos, desde já, as condições de pagamento estipuladas no precitado Pregão.

O prazo pelo qual nos comprometemos a prestar o serviço/fornecimento de _____ é de _____ (_____) meses e o prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do contrato, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das entregas.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução do contrato, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante.

Na execução do contrato observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO- VII Minuta do Contrato

(arquivo em separado)

ANEXO- VIII Capa de Documentação do Licitante

PROPOSTA / DOCUMENTAÇÃO

(MODELO)

Modalidade: _____ nº _____ / 20 _____

Processo nº _____

Resumo do Objeto: _____

Lote(s) n(s)º: _____

Empresa: _____

Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Os documentos deverão ser encaminhados à CPLIC-Comissão Permanente de Licitação, situada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap, Subsolo, Sala 27 - Brasília/DF – Tel: 3342-1628.

EMPRESA

Nº de Folhas: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 10/07/2018, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9996508** código CRC= **9DEE7A03**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF